|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 204282/2014 |
| INTERESSADOS | Denunciante: XXXXXXXXX  Denunciado: Arq. e urb. XXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | Apreciação de processo ético-disciplinar para julgamento em grau de recurso |

**DELIBERAÇÃO Nº 013/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Matozalém Santana; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual vota por CONHECER do recurso interposto pelo DENUNCIADO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para **afastar as sanções ético-disciplinares de advertência reservada e multa de 4,5 (quatro e meia) anuidades**, na instância de origem, e **aplicar exclusivamente a sanção de censura pública**, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.004/2003 e dos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194/1966, por infração ao art. 8º do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002).

3 – Por solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de comunicação ao Arquiteto e Urbanista Denunciado para que apresente suas alegações, tendo em vista a proposição de agravamento da sanção pelo Relatório e Voto do conselheiro relator, em atendimento ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999; e

4 – Manifestando-se o Denunciado no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações deverão ser encaminhadas à CED-CAU/BR para apreciação. Caso o Denunciado não se manifeste neste prazo, a CED-CAU/BR deverá ser comunicada, pela Presidência do CAU/BR, do não recebimento das alegações.

Brasília-DF, 15 de março de 2019.

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**DIEGO LINS NOVAES FERRAZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro